



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46, DE 20.06.2017.**

**ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – SUPRIMI O ARTIGO 4º E RENUMERA O ARTIGO 5º, QUE PASSARÁ A SER O ARTIGO 4º.**

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.**

**PARECER Nº 307 – RRV – CIL – 06/2017**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Paulinho do Esporte, que visa suprimir o artigo 4º, renumerando o artigo 5º, que passará a ser o artigo 4º.

Acompanhando a referida Emenda ao Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é, em apartada síntese, atender a orientação dada pela Consultoria jurídica dessa Casa.

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

**É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria em destaque vem de encontro com a orientação dada anteriormente por essa Consultoria Jurídica, não encontrando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades,

## **III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esporte**.

*Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.*

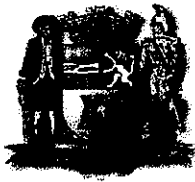
À análise da autoridade competente.

Jacaréi, 28 de junho de 2.017.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



## Projeto de Lei nº 46/2017

*Assunto: Emenda à projeto de Lei de autoria Parlamentar que institui o dia municipal do artesão e a semana municipal do artesanato. Emenda corretiva. Possibilidade. Adequação.*

### DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 307 – RRV – CJL – 06/2017 (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 29 de junho de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*